

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021
(Dos Srs. Bohn Gass e Afonso Florence)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Apresentação: 11/08/2021 17:35 - PLEN
EMP 90 => PL 2337/2021

EMP n.90

EMENDA

Incluem-se, onde couber, os seguintes dispositivos no Substitutivo apresentado pelo relator ao PL 2.337/2021:

Art. X. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos;

VIII - cuja receita bruta no ano-calendário anterior, decorrente de royalties ou de administração, aluguel ou compra e venda de imóveis próprios, represente mais de cinquenta por cento da receita bruta do mesmo ano; e

IX - que tenha como atividade ou objeto principal a exploração de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz.

§ 1º Para fins de determinação do percentual de que trata o inciso VIII do caput, serão excluídas as receitas decorrentes de:

I - royalties de operações de distribuição, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador (software); e

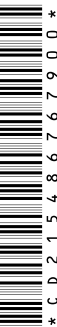
II - operações de incorporações imobiliárias.

§ 2º Para fins do disposto no inciso VIII do caput, consideram-se também as receitas auferidas pela pessoa jurídica decorrentes de aluguel dos imóveis que sejam de propriedade de:

I - sócio ou titular da pessoa jurídica;

II - sócio ou titular de pessoa jurídica que participe do capital social da pessoa jurídica que aufera as receitas de aluguel;

III - pessoa física que, sem participar do capital social da pessoa jurídica que aufera a receita de aluguel, seja titular de direitos que lhe assegurem perceber, sob qualquer forma, os benefícios econômicos decorrentes da participação, tais como lucros e dividendos e, na hipótese de sua liquidação, os seus ativos;



IV - conselheiro ou administrador da pessoa jurídica; e

V - cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, das pessoas a que se referem os incisos I a IV.

§ 3º O disposto no inciso IX do caput se aplica quando o autor, titular ou depositante do direito for:

I - sócio ou titular da pessoa jurídica;

II - sócio ou titular de pessoa jurídica que participe do capital social da pessoa jurídica que explore o direito patrimonial;

III - pessoa física que, sem participar do capital social da pessoa jurídica que explore o direito patrimonial, seja titular de direitos que lhe assegurem perceber, sob qualquer forma, os benefícios econômicos decorrentes da participação, tais como lucros e dividendos e, na hipótese de sua liquidação, os seus ativos;

IV - conselheiro ou administrador da pessoa jurídica; ou

V - cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau das pessoas a que se referem os incisos I a IV.” (NR)

Justificação

O projeto de lei nº2.337/2021 fazia modificações na legislação tributária para obrigar empresas cuja lucratividade apresenta uma margem efetiva maior do que o percentual de presunção legal a apurarem e recolherem o imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) pela sistemática do lucro real. Hoje, essas empresas podem optar pela apuração e recolhimento na sistemática do lucro presumido, o que acarreta uma distorção no sistema, na medida em que uma parte do lucro dessas corporações fica desonerada da tributação. A presente emenda intenta trazer de volta para o texto o dispositivo que obrigada as referidas empresas a apurarem o IRPJ pelo lucro real e, com isso, evitar que parte dos lucros auferidos por essas empresas não seja tributado.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2021.

Deputado Bohn Gass – PT/RS

Deputado Afonso Florence – PT/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o Substitutivo ao PL
2337/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD215486767900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 11/08/2021 17:35 - PLEN
EMP 90 => PL 2337/2021

EMP n.90



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215486767900>